CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000940
Data: 01/06/2017 Horário: 10:20
Legislativo - REQ 599/2017

**REQUERIMENTO Nº 599/2017.**
**(Vereadora: Mírian Lustosa)**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por: UNANIMIDADE
EM 07/06/2017

Ivanilson Marinho
Vereador - PMDB

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

**Solicita ao Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO (IPASGU), em caráter de urgência a abstenção na cobrança da 13ª parcela do IPASGU no contracheque dos servidores efetivos e comissionados municipais cadastrados no referido plano de saúde.**

César da Farmácia
Vereador

**Senhor Presidente,**

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o Douto Plenário, **REQUER** ao Presidente desta Casa, o envio de expediente ao **Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO (IPASGU),** o Sr. **Gutierres Borges Torquato**, no sentido de requerer em caráter de urgência a abstenção na cobrança da 13ª parcela do referido plano de saúde (Assistência Saúde), no contracheque dos servidores efetivos e comissionados municipais cadastrados no referido plano de saúde, visto ser referida cobrança indevida.

**JUSTIFICATIVA**

Andre Caixeta
Vereador - PSB

Considerando o disposto no artigo 48, § 4º, da Lei nº 1.370, de 28 de março de 2000, em que preconiza:

Eduardo Fortes
Vereador

*Artigo 48 – A contribuição do servidor, para a manutenção do Regime de Previdência, não poderá ultrapassará o percentual de onze por cento incidente sobre a totalidade de sua remuneração de contribuição.*

*§ 4º - As contribuições para com o Regime de Previdência do IPASGU, de que trata este artigo, incidirão, também, sobre o 13º salário.*

Assim, devemos levar em conta que o entendimento da normativa acima mencionada e, a atual prática exercida pelo IPASGU, em descontar a 13ª parcela do IPASGU fere frontalmente o princípio da proporcionalidade, em que tem como função precípua limitar a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial vedar que a Administração Pública aja em excesso ou valendo-se de atos desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais em desfavor do contribuinte como costumeiramente tem acontecido.

Ademais, diante de todo o exposto e não sendo possível outro entendimento quanto a mencionada cobrança, senão a abstenção da cobrança indevida da contribuição da 13ª parcela do IPASGU, requer que o Instituto por meio de seu Presidente cesse a cobrança indevida a partir da ciência deste requerimento.

É a justificativa.

**GABINETE DA VEREADORA: MIRIAN LUSTOSA,** aos 29 dias do mês de maio de 2017.

Vereador - PSB

**MÍRIAN LUSTOSA**
Vereadora e Presidente do PMDB Mulher
Autora

Eduardo Fortes
Vereador

Jair Souza
VEREADOR - PMDB